



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 27/2024

ANDRÉ LUIS MOIMAS GROSSO, Presidente da Câmara Municipal de Birigui, no uso de atribuições que lhe são pertinentes, etc,

CONSIDERANDO a realização parcial do Concurso Público 01/2024;

CONSIDERANDO as Notícias de Fato 0211-0000087/2024; 0211.0000124/2024; 0211.0000137/2024; 0211.0000174/2024; 0211.000027/2024, encaminhadas à 1ª Procuradoria de Justiça de Birigui;

CONSIDERANDO o teor do Ofício 314/2024, do 5º Promotor de Justiça de Birigui, datado de 25 de abril de 2024, com o seguinte teor: *“Por intermédio do presente, visando instruir o procedimento em epígrafe, **RECOMENDO** a essa Egrégia Casa Legislativa a observância dos documentos juntados, onde se nota, a aplicação de pena à empresa contratada **Aplicativa Serviços de Apoio e Gestão Administrativa Ltda.**, de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, devendo ser analisada eventual rescisão do contrato nº 23/2023, sob pena de, em tese, configurar ato que possa ser equiparado a ato de improbidade administrativa. **Prazo: improrrogável de 05 dias para resposta**”.*

CONSIDERANDO a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 0211.0000087/2024, da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social de Birigui, assim como os Ofícios 430 e 432/2024 – 1ª PJ;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que anulação do concurso público é medida imprescindível em respeito ao princípio da legalidade, moralidade e eficiência, sobretudo para restabelecer a ordem jurídica, notadamente porque permitiria, caso homologado fosse, o ingresso de candidatos por meio de concurso com mácula de irregularidades;

CONSIDERANDO que não deve pairar qualquer dúvida ou vício de legalidade em certame de seleção de pessoa, que deve se pautar nos princípios norteadores da Administração Pública (conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da isonomia, impessoalidade, e o interesse público que devem ser preservados;

CONSIDERANDO que se visa evitar a ocorrência de improbidade administrativa e responsabilizações;

CONSIDERANDO que não houve a homologação do resultado do Concurso Público nº 01/2024;

CONSIDERANDO finalmente o que dispõe as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica ANULADO integralmente o Concurso Público nº 01/2024.

Art. 2º. Fica AUTORIZADA a extração de cópias por candidatos interessados, de todo o procedimento protocolado.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se,

Câmara Municipal de Birigüi, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

ANDRÉ LUIS MOIMAS GROSSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI